



Inquérito Civil

IDEA n. 179.9.148940/2023.

RECOMENDAÇÃO N. 001/2023.

RECOMENDA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS (MUNICIPAIS E ESTADUAIS) E PARTICULARES DOS MUNICÍPIOS DE MORRO DO CHAPÉU, CAFARNAUME MULUNGU DO MORRO A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS EDUCACIONAIS NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625/1933 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia); artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, “*com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

Rua
Dantas Brito, nº 103, São Sebastião, CEP: 44.850- 000, Morro do Chapéu-BA



CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a saúde, que abrange à incolumidade física e psicológica, é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO o conceito de violência escolar dado pelos autores Priotto e Boneti (2009), ligado a comportamentos agressivos, conflitos interpessoais, danos ao patrimônio, atos criminosos, discriminações e outros atos de violência cometidos por alunos, professores e funcionários no ambiente escolar, podendo ser compreendido também a partir de uma construção social que ocorre nas interações entre os personagens, relações internas, externas e institucionais e que constituem as práticas da violência;

CONSIDERANDO que as estratégias desenvolvidas na escola devem buscar a promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, conforme descrito no artigo 12, IX, X e XI da Lei Federal nº 9.394/96, incluído pela Lei nº 13.663/2018;

CONSIDERANDO que, quando a criança ou o adolescente está no ambiente escolar (creche), é o Poder Público e a Escola que são responsáveis por garantir a segurança de seus alunos, principalmente considerando que o serviço é voltado ao atendimento de infantojuvenis;



CONSIDERANDO que os serviços escolares prestados às crianças e aos adolescentes devem, necessariamente, respeitar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, cujos prestadores deverão, necessariamente, zelar pela segurança dos seus usuários;

CONSIDERANDO que, infelizmente, cada vez mais estão ocorrendo ataques e/ou ameaças a vida alunos e professores de instituições de ensino, praticadas tanto por terceiros, quanto por próprios alunos¹;

CONSIDERANDO que na Comarca de Morro do Chapéu existem informações apontando no sentido da possibilidade de eventos críticos comprometedores da segurança nos ambientes educacionais;

CONSIDERANDO que a data de 20 de abril é vinculada a fatos históricos que criam um ambiente de maior atenção das autoridade públicas, bem como que a referida data tem provocado uma grande onda de *fake news*, pânico nas redes sociais, entre crianças, adolescentes, pais e mães e que tal situação vem gerando um ambiente de pânico em muitas escolas;

¹ **"Faca com mais de 30cm é encontrada em mochila de aluno de 10 anos que voltava da escola em São Francisco do Sul"**. Disponível em: <https://www.facebook.com/search/posts/?q=s%C3%A3o%20chico%20online>.
"Autor de ataque a creche em Saudades/SC planejava as mortes há 10 meses". Disponível em <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/bombeiro-conta-relatos-de-agressor-em-creche-de-sc-parecia-que-tinha-uma-meta/>.
"Aluno com faca faz ataque em escola de SP". Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx859ngdj35o>
"Quatro crianças são mortas em ataque a creche em Blumenau". Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-creche-blumenau.ghtml>
"Ataque em escolas deixa três mortos e 13 feridos em Aracruz, no ES". Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/11/25/ataques-em-duas-escolas-deixam-feridos-em-aracruz-norte-do-es.ghtml>.
"Brasil teve mais de 10 ataques a creches e escolas desde 2011; relembre", Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/brasil-teve-mais-de-10-ataques-a-creches-e-escolas-desde-2011-relembre.ghtml>.



CONSIDERANDO que o Ministério Público tem função de agir que essas tragédias não mais ocorram, mediante a organização de protocolo de atuação nos casos dessa natureza, bem como do reforço a segurança dos ambientes escolares;

RECOMENDA, respeitada a autonomia administrativa e didática, aos Secretários Municipais de Educação, escolas e creches públicas (municipais e estaduais) e particulares dos Municípios de Morro do Chapéu, Cafarnaum e Mulungu do Morro a **suspensão das atividades educacionais presenciais no dia 20 de abril de 2023.**

Morro do Chapéu/BA, 19 de abril de 2023.

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Promotor de Justiça

(documento assinado eletronicamente)

